



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

DEPUTADO ESTADUAL
**ANDERSON
TEODORO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Institui a Semana de Valorização do Conselheiro Tutelar no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Campanha Estadual de Valorização dos Conselheiros Tutelares, com a finalidade de promover ações de enaltecimento e de conscientização sobre a importância do trabalho do conselheiro tutelar na vida de crianças e adolescentes do Estado de Goiás.

Art. 2º- São diretrizes da Campanha de que trata esta Lei:

I - Promover a relevância social da classe com atividades, palestras e eventos voltados à capacitação, à profissionalização e ao fortalecimento do trabalho do conselheiro;

II - Fomentar ações preventivas sobre violência no trabalho, problemas de saúde mental e entre outras situações de vulnerabilidade a qual o conselheiro tutelar é colocado;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANDERSON TEODORO



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370038003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto de lei institui a Semana de Valorização do Conselheiro Tutelar com a finalidade de promover ações de enaltecimento e de conscientização sobre a importância do trabalho do conselheiro tutelar na vida de crianças e adolescentes.

Os conselheiros têm um papel importantíssimo na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Esses agentes atuam no recebimento de denúncias sobre situações de violência, como negligência, maus-tratos e exploração sexual, entre outras questões, que são áreas de grande importância dos direitos humanos.

Sobre a realidade brasileira, segundo a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), as violências e os acidentes são as maiores causas das mortes de crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos no Brasil. Dentre essas causas, as agressões são as que mais matam a partir dos 10 anos de idade. O suicídio (a violência contra si mesmo) tornou-se a terceira maior causa das mortes de nossos adolescentes e jovens entre 15 e 25 anos. O estupro é a violência contra crianças e adolescentes de 0 a 13 anos mais atendida nas unidades de saúde. Entre 10 a 19 anos, as meninas sofrem mais abuso sexual que os meninos e 58% das agressões ocorrem na própria casa da vítima, sendo os agressores na maior parte os próprios pais, padrastos, familiares, namorados ou pessoas conhecidas das vítimas.

Outras formas de violência contra crianças e adolescentes abrangem os maus-tratos físicos e emocionais e a negligência. Afere-se, ainda, que, à medida que as crianças crescem, tornam-se comuns a violência entre colegas e a violência nas relações íntimas – bullying, brigas, violência sexual e agressão, muitas vezes com armas de fogo ou brancas. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a média mundial de crianças vítimas de maus tratos físicos é uma em cada quatro.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

DEPUTADO ESTADUAL
**ANDERSON
TEODORO**

Dessa forma, o trabalho do conselheiro tutelar é de extrema importância para denunciar os agressores, aconselhar os pais e/ou responsáveis, além de proteger crianças e adolescentes de todas as formas de violência e abandono.

Ante ao exposto, e considerando a importância da proposta para a população, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, aos de de 2023.

Deputado ANDERSON TEODORO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003800380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Teodoro** em 01/12/2023 11:08

Checksum: **99CEA5960164CD567295B2E13C8050F2362BE16493FEE624DD98465C3B214A1B**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370038003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.